

Pagamento do 13º Salário (Parcela única) - entre os meses de janeiro e novembro do ano vigente

<https://www.youtube.com/embed/ytyVqGkM62w>

Os empregadores que, por liberalidade ou por força de convenção ou acordo coletivo, realizam o pagamento do 13º Salário de forma integral, **antes** do mês de dezembro devem observar as seguintes orientações:

De acordo com a legislação vigente, o valor do 13º salário deve ser calculado com base no Salário devido em dezembro e ser pago em duas parcelas:

- A primeira entre os meses de Fevereiro a Novembro ([ver item Geração do Adiantamento de 13º Salário](#))
- A segunda em Dezembro, até o dia 20 ([ver item Geração do 13º Salário Parcela Final](#))

O desconto da **Contribuição Previdenciária deve ocorrer no pagamento da segunda parcela do 13º Salário** e o seu recolhimento deve ser feito na competência anual, cujo vencimento é o dia **20 de dezembro**. Todavia, na prática, é muito comum o pagamento do 13º Integral antes do mês de dezembro.

Conceitualmente, contudo, o que ocorre nesses casos não é o pagamento integral e sim um **adiantamento superior ao valor devido** e, assim, deve ser declarado na folha do mês em que esse pagamento ocorrer.

O empregador que **antecipar o pagamento integral do 13º Salário** até o mês de novembro deve pagar o correspondente ao líquido devido, ou seja, o valor obtido após a dedução da contribuição previdenciária e, quando for o caso, da retenção do Imposto de Renda.

Dessa forma, na folha do 13º Salário em dezembro, ao descontar o valor adiantado em mês anterior, o valor líquido restaria zerado.

Mas ressalte-se que esse pagamento anterior a dezembro deve ocorrer na rubrica correspondente a **Adiantamento de 13º Salário**.

No eSocial, o empregador deve informar:

- O Adiantamento (correspondente ao valor líquido) no evento S-1200 referente à remuneração da competência em que esse Adiantamento foi incluído
- Em dezembro, deve enviar o evento S-1200 referente à competência anual com o valor do 13º Salário devido e o valor dos descontos do Adiantamento, de Contribuição Previdenciária e de Retenção de Imposto de Renda.

Saliente-se que:

- na competência em que o valor do **Adiantamento de 13º Salário** for declarado (janeiro a novembro) haverá a incidência do FGTS (nesse caso calculado sobre o valor do Adiantamento)
- na folha anual haverá a incidência da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda, calculados sobre o Valor Total e, ainda, a do FGTS, calculado sobre a diferença entre o valor total e o do Adiantamento.

Por exemplo, o valor do 13º Salário de um empregado É R\$ 1.000,00. O desconto correspondente à Contribuição Previdenciária é de R\$ 75,00.

- Se o empregador vai pagar o valor integral do do 13º Salário na competência Novembro, deve incluir no S-1200 da competência 11 a rubrica de Adiantamento de 13º Salário (Natureza 5504) no valor de R\$ 925,00.
- No período de Apuração Anual, no mês de dezembro, o empregador deve lançar como vencimento o valor total do 13º Salário (R\$ 1.000,00) e como descontos:

a) o valor do adiantamento do 13º Salário pago de janeiro à novembro (R\$ 925,00)

b) o valor da Contribuição Previdenciária (R\$ 75,00)

c) o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (quando houver)

A Folha Anual, portanto, ficaria com **valor líquido zerado**, considerando-se que não houve dedução de Imposto de Renda na Fonte.

No exemplo acima a **base de cálculo do FGTS** incidente sobre o 13º Salário seria:

- na competência 11 seria de R\$ 925,00
- na competência anual seria de R\$ 75,00.

Caso o empregador prefira recolher o FGTS integralmente no mês em que o 13º Salário foi adiantado, deve lançar o valor total (bruto) como rubrica de adiantamento de 13º Salário com incidência do FGTS e o desconto da provisão de Contribuição previdenciária com o código de incidência "00"

Registre-se que, caso o empregado tenha um aumento salarial no mês de dezembro, o cálculo do 13º Salário deve ser feito considerando esse valor, o que implicará diferença a pagar ao empregado.

Alternativamente à solução aqui exposta, o empregador pode pagar o adiantamento do 13º Salário [\(ver item Geração do Adiantamento de 13º Salário\)](#) normalmente e realizar o pagamento da segunda parcela nos primeiros dias do mês de dezembro [\(ver item Geração do 13º Salário Parcela Final\)](#)

Cabe destacar que os eventos S-1200 e S-1299 referentes ao período de apuração anual devem ser enviados entre os dias 01 e 20 de dezembro.

É importante lembrar que **não há período de apuração anual para o evento S-1210**, ou seja, nesse evento devem ser informados todos os pagamentos efetuados no mês indicado no campo (perApur) e o prazo para seu envio segue a regra geral, ou seja, deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou até o fechamento da folha deste mês, o que ocorrer primeiro.

Com relação ao 13º Salário, no evento S-1210 deve constar um demonstrativo da folha de pagamento de folha anual (13º Salário, com a indicação do período de referência (perRef) informado no formato AAAA.

Gerando o Adiantamento 13º Salário - Lançamento Manual da parcela Única

Para geração do Adiantamento 13º Salário Integral, é necessário simular o salário 13º no mês 12/2023 e lançar valor manual antes da geração do adiantamento no mês de referência desejado.

Procedimento necessário devido recolhimento de INSS ocorrer somente na SEFIP 13º Salário em Dezembro. Quando realizar a geração 13º, para envio da obrigação SEFIP/13º, será apresentado valor zerado, pois foi pago integralmente no adiantamento de 13º, sendo realizado o recolhimento de INSS.

1º Passo) Definir o sistema com a Referência 12/20XX e selecionar o modo geração 13º Salário no gerador:

 image.png

Realizar geração normalmente e acessar o menu **Alteração** para verificar os valores:

 image.png

Seleciona o código do funcionário desejado e tecla ENTER para apresentar os valores:

image.png
Image not found or type unknown

2º Passo) O valor que será lançado no s012, será o calculado através do valor gerado no **e005 - Salário Décimo Terceiro** menos o valor do **e303 - Retenção de INSS s/ 13º**.

EXEMPLO: e005: R\$ 2.080 - **e303:** R\$ 167,40 = R\$ 1.912,60

> **Anote esse valor e elimine a simulação da geração do 13º salário.**

3º Passo) Para lançamento do valor manual no Adiantamento 13º Salário, informe o mês de referência:

image.png
Image not found or type unknown

No menu gerador, selecione o **Modo de Geração Adiantamento 13º Salário** e clique em **Lançamento por funcionário:**

image.png
Image not found or type unknown

Informe o código do funcionário e tecla "Enter" para informar o Valor no e012 , salvar e gerar:

image.png
Image not found or type unknown

image.png
Image not found or type unknown

Dessa forma, a geração 13º salário em Dezembro ficará com o Salário Líquido a receber zerado, segue exemplo:

image.png
Image not found or type unknown

OBSERVAÇÃO: Se ocorrer geração de IRRF também será deduzido assim como o INSS, pois ambos não possuem incidência no e012 - Adiantamento 13º e serão retidos apenas em Dezembro (2ª parcela). Esse procedimento é importante para que o salário líquido não fique negativo.

image.png
Image not found or type unknown

Veja também os Itens:

- [Gerando Pagamento de Adiantamento de 13º Salário](#)
- [Gerando Pagamento de 13º Salário - Parcela Final](#)
- [Relatório Demonstrativo de Cálculo de Pagamento](#)
- [Relação de 13º Salário](#)
- [Simulador de Férias, 13º Salário e Rescisão](#)
- [Pagamento do 13º Salário \(Parcela Única\) entre os meses de janeiro e novembro do ano vigente](#)

- [Complemento de Médias de 13º Hora Extra e Valores Acumulados no Mensal do mês de Dezembro](#)
- [13º Salário - eSocial - Fechamento de eventos - S-1299 Anual](#)

Revision #37

Created 31 October 2023 18:06:18 by ProjetosD

Updated 29 April 2026 16:54:51 by ProjetosD